



AVISO DE EDITAL – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025
COMPRASGOV 90026/2025

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (000926746)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBO E CONEXÕES PARA ÁGUA FRIA, COMO TAMBÉM TUBOS E CONEXÕES PARA ESGOTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E BUROCRÁTICAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VALENÇA – BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 850.129,47

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/11/2025** às **08:30h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM/NÃO

O edital, anexos e demais informações poderão ser obtidos pela internet, a partir de **29 de outubro de 2025** no endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=926746&numprp=900262025&modprp=5&bidbird=N>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.ba.gov.br



Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	8
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8.	DOS RECURSOS.....	12
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	14
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
COMPRASGOV PE 90026/2025

Torna-se público que o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, tubo e conexões para água fria, como também tubos e conexões para esgoto, para atender às necessidades operacionais e burocráticas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Valença – Ba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será **POR LOTE** conforme tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do presente documento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

- nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Quantidade cotada.
 - 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo (lote).**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto* superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro

lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. Ressalvado o disposto no item 7.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.19.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.19.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.19.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.20. Qualificação Econômico-Financeira:

7.20.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

7.20.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso

se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 7.20.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.20.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente];
- 7.20.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 7.20.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 7.20.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- 7.20.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.21. Qualificação Técnica:

- 7.21.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a identificação e telefone do órgão expedidor. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.
- 7.21.2. Apresentação de certificado de qualidade técnica dos materiais, reconhecido pelos órgãos competentes conforme normas específicas dos itens relacionados - na entrega da proposta atualizada.
- 7.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento

dos autos.

- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou

adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.ba.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

12.10.1. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.10.2. nos endereços eletrônicos: www.saaevalenca.ba.gov.br e www.valenca.ba.io.org.br;

12.10.3. na forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.ba.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Modelo de carta proposta e planilha de preços.

Valença, 07 de outubro de 2025

Laís Hevelyn Oliveira Costa
Portaria 184/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
(Processo Administrativo nº 0071/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, tubo e conexões para água fria, como também tubos e conexões para esgoto, para atender às necessidades operacionais e burocráticas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Valença – Ba, conforme especificações, quantitativos descrito abaixo.
- 1.2 A natureza do objeto a ser contratado é comum e deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 Almeja-se contratar os materiais hidráulicos, tubos e conexões para água fria, que serão usados na ampliação e manutenção das redes, bem como as ligações novas. Já os reservatórios serão utilizados no distrito de Guaibim. Dessa forma, viabilizar a eficiência no abastecimento de água como também atender demandas de futuras solicitações.

1.4 ESTIMATIVAS DE CONSUMO:

LOTE: 01 - BUCHA DE REDUÇÃO, CURVA SOLDÁVEL, LUVA SOLDÁVEL PVC E REGISTROS

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	BUCHA DE REDUÇÃO 32 X 20MM	461460	UNIDADE	200	R\$ 0,68	R\$ 136,00
2.	BUCHA DE REDUÇÃO 32 X 25MM	461460	UNIDADE	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
3.	BUCHA DE REDUÇÃO 40 X 32MM	461460	UNIDADE	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50
4.	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 20MM	461460	UNIDADE	50	R\$ 4,02	R\$ 201,00
5.	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 25MM	461460	UNIDADE	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
6.	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 32MM	461460	UNIDADE	100	R\$ 1,28	R\$ 128,00
7.	BUCHA DE REDUÇÃO 60 X 25MM	461454	UNIDADE	50	R\$ 3,09	R\$ 154,50
8.	BUCHA DE REDUÇÃO 60 X 32MM	461460	UNIDADE	50	R\$ 2,05	R\$ 102,50

9.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 60 X 50MM	461454	UNIDADE	30	R\$ 3,29	R\$ 98,70
10.	ADAPTADOR DE 25 X 3/4"	370205	UNIDADE	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00
11.	CURVA SOLDÁVEL DE 20MM X 90º	374260	UNIDADE	300	R\$ 0,86	R\$258,00
12.	CURVA SOLDÁVEL DE 25MM X 90º	374260	UNIDADE	100	R\$ 1,30	R\$130,00
13.	CURVA SOLDÁVEL DE 32MM X 90º	374268	UNIDADE	200	R\$ 2,58	R\$ 516,00
14.	CURVA SOLDÁVEL DE 50MM X 90º	361798	UNIDA DE	50	R\$ 7,10	R\$ 355,00
15.	CURVA SOLDÁVEL DE 60MMX 90º	374268	UNIDADE	80	R\$ 12,53	R\$ 1.002,40
16.	LUVA DE CORRER MARROM PVC DE 20MM COM ANEL	370196	UNIDADE	200	R\$ 4,16	R\$ 832,00
17.	LUVA DE CORRER MARROM PVC DE 25MM COM ANEL	370196	UNIDADE	200	R\$ 3,23	R\$ 646,00
18.	LUVA DE CORRER MARROM PVC DE 32MM COM ANEL	370193	UNIDADE	100	R\$ 6,66	R\$ 666,00
19.	LUVA DE CORRER MARROM PVC DE 40MM COM ANEL	370194	UNIDADE	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
20.	LUVA DE CORRER PVC MARROM DE 50MM COM ANEL	370194	UNIDADE	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
21.	LUVA DE CORRER PVC MARROM DE 60MM COM ANEL	370194	UNIDADE	200	R\$ 14,08	R\$ 2.816,00
22.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 20MM MARROM	453344	UNIDADE	4.000	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
23.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 25MM MARROM	453344	UNIDADE	100	R\$ 0,47	R\$ 47,00
24.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 32MM MARROM	453344	UNIDADE	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
25.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 40MM MARROM	453344	UNIDADE	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
26.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 50MM MARROM	453344	UNIDADE	200	R\$ 2,03	R\$ 406,00
27.	LUVA SOLDÁVEL DE 60MM MARROM	453344	UNIDADE	300	R\$ 8,58	R\$ 2.574,00
28.	REGISTRO PVC ESFERA DE 1/2" BORBOLETA ROSCA INTERNA (20 MM X 1/2)	469292	UNIDADE	1.000	R\$ 5,71	R\$ 5.710,00
29.	REGISTRO DE PVC CABEÇA QUADRADA DE ½ " ROSCA EXTERNA	469292	UNIDADE	3.000	R\$ 6,44	R\$ 19.320,00
30.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 20MM PVC	298069	UNIDADE	2.000	R\$ 3,71	R\$ 7.420,00
31.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 25MM PVC	298064	UNIDADE	100	R\$ 4,25	R\$ 425,00
32.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 32MM PVC	265059	UNIDADE	200	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
33.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 40MM PVC	257680	UNIDADE	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
34.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 50MM PVC.	257681	UNIDADE	30	R\$ 12,04	R\$361,20

35.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 60MM PVC.	257683	UNIDADE	50	R\$ 19,89	R\$ 994,50
36.	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COMPACTO DE 85MM.	265057	UNIDADE	08	R\$ 141,47	R\$ 1.131,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 51.237,56						

LOTE: 02 - LUVA DE CORRER E LUVA SOLDÁVEL COM MAIOR DIAMETRO

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37.	LUVA DE CORRER PVC MARROM DE 85MM COM ANEL (JEI)	370194	UNIDADE	50	R\$ 32,60	R\$ 1.630,00
38.	LUVA SOLDÁVEL DE 85MM MARROM	453344	UNIDADE	30	R\$ 23,07	R\$ 692,10
39.	LUVA DE CORRER PVC MARROM DE 110MM COM ANEL (JEI)	370194	UNIDADE	30	R\$ 65,54	R\$ 1.966,20
40.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DE 100MM COM ANEL (JEI)	370194	UNIDADE	20	R\$ 52,67	R\$ 1.053,40
41.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DE 150MM COM ANEL (JEI)	370194	UNIDADE	50	R\$ 74,43	R\$ 3.721,50
42.	LUVA DE CORRER PVC DE 160MM COM ANEL (JEI)	370194	UNIDADE	06	R\$ 109,16	R\$ 654,96
43.	LUVA DE CORRER IRRIGA JIR PN 80 100MM COM ANEL (JEI)	453344	UNIDADE	02	R\$ 54,41	R\$ 108,82
44.	LUVA SOLDÁVEL IRRIGA DE 100MM (AZUL)	453344	UNIDADE	02	R\$ 49,99	R\$ 99,98
45.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 110MM MARROM	453344	UNIDADE	30	R\$ 54,82	R\$ 1.644,60
46.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DE 200MM COM ANEL (JEI)	619366	UNIDADE	04	R\$ 179,25	R\$ 717,00
47.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DE 250 COM ANEL (JEI).	611551	UNIDADE	02	R\$ 271,18	R\$ 542,36
48.	LUVA DE CORRER DE FOFO PVC DN 300 (JEI)	611549	UNIDADE	02	R\$ 396,75	R\$ 793,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.624,42						

LOTE: 03- REGISTRO DE FERRO, REGISTRO GAVETA, TÊ DEFOFO E REDUÇÃO DEFOFO

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49.	REGISTRO DE FERRO DE 50MM COM BOLSA E CUNHA EMBORRACHADA.	353165	UNIDADE	10	R\$ 404,19	R\$ 4.041,90
50.	REGISTRO GAVETA (C.E. - C) 60MM BB COM ANEL	353165	UNIDADE	15	R\$ 405,95	R\$ 6.089,25

51.	REGISTRO DE FERRO DE 85MM COM BOLSA E CUNHA EMBORRACHADA C/ ANEL	233860	UNIDADE	10	R\$ 587,29	R\$ 5.872,90
52.	REGISTRO GAVETA BC PVC "CE" ND 100MM C/ANEL	302309	UNIDADE	05	R\$ 834,02	R\$ 4.170,10
53.	REGISTRO DE FERRO DE 150MM COM BOLSA E CUNHA EMBORRACHADA C/ ANEL	233860	UNIDADE	10	R\$ 1.543,62	R\$ 15.436,20
54.	TÊ DEFOFO JE DE 150M DE FERRO C/ ANEL	344641	UNIDADE	06	R\$ 1.087,89	R\$ 6.527,34
55.	REDUÇÃO DEFOFO PONTA BOLSA DE 150 x 110MM DE FERRO PBA C/ANEL	454703	UNIDADE	06	R\$ 349,35	R\$ 2.096,10
	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 44.233,79					

LOTE: 04 - TUBO POLIETILENO E TUBOS PVC MARROM

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56.	TUBO POLIETILENO DE 20MM (mangueira azul PE 80 - PN 15 - espessura 3 mm)	466211	METRO	5.000	R\$ 3,47	R\$ 17.350,00
57.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 20MM água fria.	396867	UNIDADE	500	R\$ 11,96	R\$ 5.980,00
58.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 25MM água fria.	396865	UNIDADE	200	R\$ 17,80	R\$ 3.560,00
59.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 32MM água fria.	330323	UNIDADE	400	R\$ 29,35	R\$ 11.740,00
60.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 40MM água fria.	214733	UNIDADE	50	R\$ 40,58	R\$ 2.029,00
61.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 50MM água fria.	214734	UNIDADE	400	R\$ 48,94	R\$ 19.576,00
62.	TUBO PVC/PBA PN 750KPA DE 60MM C/ANEL água fria.	302155	UNIDADE	800	R\$ 84,28	R\$ 67.424,00
63.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 85MM C/ ANEL água fria.	326164	UNIDADE	10	R\$ 166,49	R\$ 1.664,90
64.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 110MM C/ ANEL água fria.	326164	UNIDADE	10	R\$ 189,65	R\$ 1.896,50
	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 131.220,40					

ITEM- TUBO PVC AZUL.

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65.	TUBO PVC AZUL, RIGIDO DN 150MM PN 125, DEFOFO JEI, COM 6M.	326164	UNIDADE	500	R\$ 578,51	R\$ 289.255,00

	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 289.255,00					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE: 05 - ADAPTADOR DE PRESSÃO, ADAPTADOR PVC, BUCHA DE REDUÇÃO, CAP SOLDÁVEL, JOELHO, LUVA MISTA, TÊ SOLDÁVEL, FITA VEDA-ROSCA, LÂMINA DE SERRA,

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66.	ADAPTADOR DE PRESSÃO PRETO PEAD DE 20 X ½" PARA TUBO POLIETILENO (rosca externa)	418789	UNIDADE	3.000	R\$ 1,67	R\$ 5.010,00
67.	ADAPTADOR PVC DE 20MM X 1/2	379569	UNIDADE	3.000	R\$ 2,12	R\$ 6.360,00
68.	ADAPTADOR DE 32X 1"	469754	UNIDADE	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
69.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 25X 20MM	237227	UNIDADE	400	R\$ 0,17	R\$ 68,00
70.	CAP SOLDÁVEL DE 20MM PVC MARROM	248772	UNIDADE	800	R\$ 0,24	R\$ 192,00
71.	CAP SOLDÁVEL DE 25MM PVC MARROM	351445	UNIDADE	50	R\$ 0,34	R\$ 17,00
72.	CAP SOLDÁVEL DE 32MM PVC MARROM	455985	UNIDADE	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
73.	CAP SOLDÁVEL DE 40MM PVC MARROM	260871	UNIDADE	30	R\$ 0,96	R\$ 28,80
74.	CAP SOLDÁVEL DE 50MM PVC MARROM	312053	UNIDADE	50	R\$ 1,44	R\$ 72,00
75.	CAP SOLDÁVEL DE 60MM PVC MARROM	483193	UNIDADE	50	R\$ 3,39	R\$ 169,50
76.	CAP SOLDÁVEL DE 85MM PVC MARROM	351449	UNIDADE	20	R\$ 6,85	R\$ 137,00
77.	JOELHO DE PRESSÃO PEAD DE 20MMx ½ (rosca externa)	462382	UNIDADE	1.000	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
78.	JOELHO MISTO DE 20MM X ½"	462382	UNIDADE	3.000	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
79.	JOELHO RR (ROSCA x ROSCA) X ½"	462382	UNIDADE	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00
80.	JOELHO MISTO DE 25MM X 3/4" PVC MARROM	462382	UNIDADE	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
81.	JOELHO SOLDÁVEL DE 20MM	462385	UNIDADE	5.000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
82.	JOELHO SOLDÁVEL DE 32MM	462385	UNIDADE	400	R\$ 0,81	R\$ 324,00
83.	JOELHO SOLDÁVEL DE 40MM	462385	UNIDADE	50	R\$ 1,73	R\$ 86,50
84.	JOELHO SOLDÁVEL DE 50MM	462385	UNIDADE	80	R\$ 2,86	R\$ 228,80
85.	JOELHO SOLDÁVEL DE 60MM	462385	UNIDADE	100	R\$ 4,64	R\$ 464,00
86.	LUVA MISTA MARROM PVC DE 20 X ½	480662	UNIDADE	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500

87.	LUVA MISTA MARROM PVC DE 25 X ¾	480662	UNIDADE	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
88.	LUVA MISTA MARROM PVC DE 32X 1"	480662	UNIDADE	50	R\$ 1,63	R\$ 81,50
89.	LUVA ROSCAVEL PVC DE 1/2"	480662	UNIDADE	2.000	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
90.	TÊ SOLDÁVEL DE 20MM PVC MARROM	344641	UNIDADE	300	R\$ 0,60	R\$ 180,00
91.	TÊ ROSCÁVEL BRANCO DE ½	344641	UNIDADE	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
92.	TÊ SOLDÁVEL DE 25MM PVC MARROM	344641	UNIDADE	50	R\$ 0,87	R\$ 43,50
93.	TÊ SOLDÁVEL DE 32MM PVC MARROM	344641	UNIDADE	50	R\$ 1,69	R\$ 84,50
94.	TÊ SOLDÁVEL DE 40MM PVC MARROM	344641	UNIDADE	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
95.	TÊ SOLDÁVEL DE 50MM PVC MARROM	344641	UNIDADE	30	R\$ 4,69	R\$ 140,70
96.	TÊ SOLDÁVEL DE 60MM PVC MARROM	344641	UNIDADE	40	R\$ 12,37	R\$ 494,80
97.	FITA VEDA-ROSCA 18 X 50	465553	UNIDADE	3.000	R\$ 4,04	R\$ 12.120,00
98.	ADESIVO PLÁSTICO BISNAGA DE 75G	485295	UNIDADE	3.000	R\$ 3,93	R\$ 11.790,00
99.	LÂMINA DE SERRA MANUAL(EM AÇO RÁPIDO BI-METAL SEMI-RÍGIDA, INQUEBRÁVEL DURANTE O USO E À PROVA DE ESTILHAÇAMENTO, COM 18 DENTES POR 25MM 300X130,60MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA).	416251	UNIDADE	2.000	R\$ 6,81	R\$ 13.620,00
100.	UNIAO PARA MANGUEIRA DE 20MM PEAD	344641	UNIDADE	3.000	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00
101.	DISCO PLÁSTICO DE 1/2" PARA CORTE DE ÁGUA (HÓSTIA) ESPESSURA 2 MM; MATERIAL: POLIPROPILENO (PP); PARA HIDRÔMETROS COM TUBETE DE 1/2"	480822	UNIDADE	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
102.	LACRE TIPO ÂNCORA NUMERADO PARA CORTE DE ÁGUA (OBS.: NA COR AZUL.)	405458	UNIDADE	10.000	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
103.	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO OB (BALA) DE 14MM SEXTAVADO PARA CAVALETE DE 1/2"	606595	UNIDADE	1.000	R\$ 2,81	R\$ 2.810,00

104.	ANEL DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETRO DE 1/2" (borracha)	216506	UNIDADE	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
105.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 32 MMX 1/2	287834	UNIDADE	300	R\$ 5,08	R\$ 1.524,00
106.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 40 X 1/2"	466218	UNIDADE	50	R\$ 4,83	R\$ 241,50
107.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 50MM X 1/2	363086	UNIDADE	400	R\$ 4,62	R\$ 1.848,00
108.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 60MM X 1/2"	363087	UNIDADE	1.000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
109.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 85MM X 1/2 "	392641	UNIDADE	80	R\$ 7,66	R\$ 612,80
110.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 110MM X 1/2 "	392641	UNIDADE	80	R\$ 8,55	R\$ 684,00
111.	TAMPA PARA CAIXA PLÁSTICA C/ POLICARBONATO (PC) Modelo parede, tampa em polycarbonato, (PC), " transporte com aditivo UV, visor inclinado 45°, Kit com 7 parafuso e lacre móvel. Padrão SAAE	122718	UNIDADE	100	R\$ 38,76	R\$ 3.876,00
112.	CAIXA PROTETORA DE HIDRÔMETRO C/ TAMPA POLICARBONATO, Modelo parede, tampa em polycarbonato, (PC), " transporte com aditivo UV, visor inclinado 45°, Kit com 7 parafuso e lacre móvel. Padrão SAAE .	601517	UNIDADE	500	R\$ 43,25	R\$ 21.625,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 121.031,80					

LOTE: 06- JOELHO SOLDÁVEL, REDUÇÃO PBA, TÊ SOLDÁVEL, CURVA SOLDÁVEL E CAP DE SOLDÁVEL

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------	---------	---------	------------	----------------	-------------

113.	JOELHO SOLDÁVEL DE 85MM	462385	UNIDADE	20	R\$ 22,82	R\$ 456,40
114.	JOELHO SOLDÁVEL DE 110MM	462385	UNIDADE	10	R\$ 59,13	R\$ 591,30
115.	REDUÇÃO PBA, SOLDÁVEL PVC DE 85MM X 60MM	461454	UNIDADE	10	R\$ 20,46	R\$ 204,60
116.	TÊ SOLDÁVEL DE 85MM PVC MARROM	344641	UNIDADE	10	R\$ 25,84	R\$ 258,40
117.	CURVA SOLDÁVEL DE 110MM X 90º	361798	UNIDADE	10	R\$ 73,80	R\$ 738,00
118.	TÊ SOLDÁVEL DE 110MM PVC MARROM	344641	UNIDADE	05	R\$ 34,72	R\$ 173,60
119.	REDUÇÃO 160 X 110 PVC	455127	UNIDADE	05	R\$ 104,14	R\$ 520,70
120.	CAP DE SOLDÁVEL DE 110MM	611289	UNIDADE	15	R\$ 12,89	R\$ 193,35
121.	REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC DE 110 X 60MM	455127	UNIDADE	10	R\$ 20,71	R\$ 207,10
122.	REDUÇÃO DE PVC PBA PONTA BOLSA 110 X 85MM	455127	UNIDADE	10	R\$ 21,75	R\$ 217,50
	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.560,95					

LOTE: 07 - APLICADOR FLEXÍVEL PARA CORTE.

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123.	APLICADOR FLEXÍVEL PARA CORTE DE ÁGUA 1,70M, SEXTAVADO ROSCA FÊMEA (INTERNA) PARA TUBO DE 20MM.	5464	UNIDADE	15	R\$ 155,75	R\$ 2.336,25
124.	APLICADOR FLEXÍVEL PARA CORTE DE ÁGUA 50CM, SEXTAVADO ROSCA FÊMEA (INTERNA), PARA TUBO DE 20MM.	5464	UNIDADE	15	R\$ 113,33	R\$ 1.699,95
125.	APLICADOR RÍGIDO PARA CORTE DE ÁGUA 20CM, SEXTAVADO ROSCA FÊMEA (INTERNA), PARA TUBO DE 20MM.	5464	UNIDADE	15	R\$ 68,03	R\$ 1.020,45
	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.056,65					

LOTE: 08- RESERVATÓRIOS

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126.	RESERVATÓRIO COM TAMPA DE 500 LT MATÉRIA-PRIMA - fabricada em polietileno de media densidade;	449582	UNIDADE	02		

	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO - 500 litros; PROCESSO DE FABRICAÇÃO - rotomoldagem; SISTEMA DE FECHAMENTO TOTAL E SEGURO - a tampa possui uma aba que se encaixa perfeitamente ao corpo; MARCAÇÃO PARA FUROS NO CORPO DA CAIXA - garantia de furação sem erro; MANUAL DE INSTRUÇÃO - adesivo colado no corpo do produto; NORMAS DE REFERÊNCIA:(NBR 14799 E NBR 15682).				R\$ 248,40	R\$ 496,80
127.	RESERVATÓRIO COM TAMPA DE 1000 LT MATÉRIA-PRIMA - fabricada em polietileno de media densidade; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO - 1000 litros; PROCESSO DE FABRICAÇÃO - rotomoldagem; SISTEMA DE FECHAMENTO TOTAL E SEGURO - a tampa possui uma aba que se encaixa perfeitamente ao corpo; MARCAÇÃO PARA FUROS NO CORPO DA CAIXA - garantia de furação sem erro; NORMAS DE REFERÊNCIA: (NBR 14799 E 15682).	13595	UNIDADE	02	R\$ 392,07	R\$ 784,14
128.	RESERVATÓRIO PVC, POLIETILENO (FORTPLUS) OU SUPERIOR A ESTA. Produto; Tanque Capacidade; 20,000 L Tipo da Tampa; Rosca Formato: Cilíndrico Tamanho: Extra Grande Material: Plástico Tipo de Material: Polietileno Altura com Tampa: 2,83 m Diâmetro da Base; 3,17 m Diâmetro da Tampa:0,60 m Cor: Azul Acessórios que Acompanham: Adaptador (Flange): 60mm x 2" na saída. Peso do Produto: 349,98 Kg	466520	UNIDADE	03	R\$ 15.264,72	R\$ 45.794,16

	Garantia do Fabricante: 60 mes(es) Fabricados conforme Normas NBR 14799 e 15682 da ABNT.					
	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.075,10					

LOTE: 09 - COLAR DE TOMADA FF.

ITEM	MATERIAL	CAT_MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129.	COLAR DE TOMADA FF 50MM X ½ C/ANEL	302343	UNIDADE	20	R\$ 44,86	R\$ 897,20
130.	COLAR DE TOMADA FF 60MM X ½ C/ANEL	302343	UNIDADE	20	R\$ 45,13	R\$ 902,60
131.	COLAR DE TOMADA FF 75MM X 1/2 FERRO	302343	UNIDADE	20	R\$ 42,62	R\$ 852,40
132.	COLAR DE TOMADA FF 85MM X 1/2 FERRO	302343	UNIDADE	10	R\$ 61,19	R\$ 611,90
133.	COLAR DE TOMADA FF 100MM X ½ , C/ANEL	302343	UNIDADE	15	R\$ 89,16	R\$ 1.337,40
134.	COLAR DE TOMADA FF 110MM X ½ , C/ANEL	302343	UNIDADE	15	R\$ 75,50	R\$ 1.132,50
135.	COLAR DE TOMADA FF 150MM X ½ , C/ANEL	302343	UNIDADE	100	R\$ 126,02	R\$ 12.602,00
136.	COLAR DE TOMADA DE FERRO P/ TUBO DEFOFO 200MM X ½ C/ANEL	302343	UNIDADE	20	R\$ 96,90	R\$ 1.938,00
137.	COLAR DE TOMADA FF 250MM X ½ C/ANEL	302343	UNIDADE	10	R\$ 159,70	R\$ 1.597,00
138.	COLAR DE TOMADA FF 300MM X ½ C/ANEL	302343	UNIDADE	20	R\$ 185,15	R\$ 3.703,00
	VALOR TOTAL: R\$ 25.574,00					

LOTE 10 - SELIM OCRE COMPACTO UNIVERSAL, JOELHO OCRE, TUBO PVC OCRE 100 MM

Item	Material	Unidade	CAT_MAT	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139.	SELIM OCRE COMPACTO UNIVERSAL "CLIC" 150 X 100MM (BJE) C/ ANEL	Unidade	486494	800	R\$ 18,06	R\$ 14.448,00
140.	JOELHO OCRE DE 100MM X 90° MARROM PARA ESGOTO C/ ANEL.	Unidade	473486	800	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00

141.	TUBO PVC OCRE 100 MM, DE 6M COM ANEL	Unidade	330262	800	R\$ 90,33	R\$ 72.264,00
142.	JOELHO OCRE DE 150MM X 90° MARROM PARA ESGOTO.	Unidade	473486	50	R\$ 60,48	R\$ 3.024,00
	VALOR TOTAL: R\$ 95.176,00					

LOTE 11- TUBO BRANCO DE 100MM, TUBO DE 50MM, JOELHO DE 100MM E TUBO DE 40MM.

Item	Material	Unidade	CAT_MAT	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143.	TUBO BRANCO DE 100MM PARA ESGOTO COM ANEL.	Unidade	432117	50	R\$ 56,90	R\$ 2.845,00
144.	TUBO DE 50MM PARA ESGOTO.	Unidade	323203	10	R\$ 46,82	R\$ 468,20
145.	JOELHO DE 100MM X 90° BRANCO PARA ESGOTO COM ANEL.	Unidade	473486	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
146.	JOELHO DE 50MM PARA ESGOTO.	Unidade	473486	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00
147.	TUBO DE 40MM PARA ESGOTO.	Unidade	432117	10	R\$ 32,66	R\$ 326,60
	VALOR TOTAL: R\$ 3.885,80					

ITEM- TAMPÃO CIRCULAR

Item	Material	Unidade	CAT_MAT	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
148.	TAMPÃO CIRCULAR TDA – 600, D 400, REFORÇADO ARTICULADO COM ANEL ANTE-RUIDO PARA ESGOTO SANITÁRIO/ ÁGUAS PLUVIAIS, AUTO TRAFICO COM CARGA DE CONTROLE 400KN.	UND	474169	50	R\$ 383,96	R\$ 19.198,00
	VALOR TOTAL: R\$ 19.198,00					

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração poderá celebrar contrato com prazo de até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo assim, o fornecimento de bens é enquadrado como



continuado tendo em vista que estes objetos fazem partes do escopo de empresas do ramo da construção civil, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

2.2 O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentaria Anual (LOA). Tendo em vista que até a presente data, o PCA do ente não foi publicado, pois aguarda customização da plataforma para tal fim, conforme prevê Lei nº 14.133/2021, detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: NÃO SE APLICA, tendo em vista que até a presente data não foi publicado.
- II) Data de publicação no PNCP: NÃO SE APLICA, tendo em vista que até a presente data não foi publicado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Está acompanhado ou descrito no apêndice deste Termo de Referência, conforme Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ Termo de Referência conforme descritas no art. 41, inciso i, alíneas a, b, c e d da lei nº 14.133, de 2021.

- 4.3 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, caso o demandante junte necessário, terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.4 Os objetos poderão ser exigidos para amostras.
- 4.5 No prazo limite de **20 (vinte) dias**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.6 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.8 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.9 Os itens serão analisados conforme normas específicas.
- 4.10 Os itens serão analisados conforme **certificado de qualidade** dos órgãos habilitados.
- 4.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.12 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso, conforme descrito no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso ii, e artigo 42, §2º, todos da lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 29, §1º, da instrução normativa seges/me nº 73, de 2022.

5. Subcontratação

- 5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 **O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias**, contados do(a) data do recebimento da autorização de compras. Os objetos serão entregues em uma única parcela ou em remessa parceladas, sendo que será solicitado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do contrato no primeiro semestre (a depender da demanda do setor competente).
- 7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



- 7.3** Os materiais serão entregues no seguinte endereço. **Rua Sete de Setembro, nº 324 a 328, Bairro – Centro, Valença-BA, CEP 45400-000. Vale ressaltar que os dias de entrega é de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários; 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.**

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 8.1** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 8.2** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 8.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.4** O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

- 9.1** O licitante deve **apresentar certificado de qualidade dos órgãos competente** durante o certame, conforme normas específicas, dos itens relacionados.

10. GESTÃO DO CONTRATO.

- 10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção

ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco) dias úteis.
- 11.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 11.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 11.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 11.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 11.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 12.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 12.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 12.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.20 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- 12.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Fórmula

- I. - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 12.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente];
- 12.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 12.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 12.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- 12.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



- 12.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo estimado total da contratação é de R\$ 850.129,47 (oitocentos e cinquenta mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 70101
- II) Fonte de Recursos: 1753
- III) Programa de Trabalho: 17.512.0021
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
- V) Tipo da ação: 6.002

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Valença-BA, 29 de setembro de 2025.

Gustavo Nascimento Rocha
Chefe de Almoxarifado



ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
CONTRATO Nº 0XX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE, POR INTERMÉDIO DO SAAE, E A EMPRESA
XXXXXX.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Valença, Rua General Câmara, 75, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.176.067/0001-11 e aqui representada por seu Diretor, Sr. Smith Pereira Da Silva Neto, autorizado pelo Decreto nº 6.051/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Objeto da contratação O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, tubo e conexões para água fria, como também tubos e conexões para esgoto, para atender às necessidades operacionais e burocráticas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto Valença – Ba**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. **ESTIMATIVAS DE CONSUMO**

LOTE: 01 - BUCHA DE REDUÇÃO, CURVA SOLDÁVEL, LUVA SOLDÁVEL PVC E REGISTROS

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	BUCHA DE REDUÇÃO 32 X 20MM		UNIDADE	200		
2.	BUCHA DE REDUÇÃO 32 X 25MM		UNIDADE	200		
3.	BUCHA DE REDUÇÃO 40 X 32MM		UNIDADE	50		
4.	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 20MM		UNIDADE	50		
5.	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 25MM		UNIDADE	50		
6.	BUCHA DE REDUÇÃO 50 X 32MM		UNIDADE	100		
7.	BUCHA DE REDUÇÃO 60 X 25MM		UNIDADE	50		
8.	BUCHA DE REDUÇÃO 60 X 32MM		UNIDADE	50		
9.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 60 X 50MM		UNIDADE	30		
10.	ADAPTADOR DE 25 X 3/4"		UNIDADE	200		
11.	CURVA SOLDÁVEL DE 20MM X 90º		UNIDADE	300		
12.	CURVA SOLDÁVEL DE 25MM X 90º		UNIDADE	100		

13.	CURVA SOLDÁVEL DE 32MM X 90º		UNIDADE	200		
14.	CURVA SOLDÁVEL DE 50MM X 90º		UNIDADE	50		
15.	CURVA SOLDÁVEL DE 60MMX 90º		UNIDADE	80		
16.	LUVA DE CORRER MARROM PVC DE 20MM COM ANEL		UNIDADE	200		
17.	LUVA DE CORRER MARROM PVC DE 25MM COM ANEL		UNIDADE	200		
18.	LUVA DE CORRER MARROM PVC DE 32MM COM ANEL		UNIDADE	100		
19.	LUVA DE CORRER MARROM PVC DE 40MM COM ANEL		UNIDADE	50		
20.	LUVA DE CORRER PVC MARROM DE 50MM COM ANEL		UNIDADE	100		
21.	LUVA DE CORRER PVC MARROM DE 60MM COM ANEL		UNIDADE	200		
22.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 20MM MARROM		UNIDADE	4.000		
23.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 25MM MARROM		UNIDADE	100		
24.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 32MM MARROM		UNIDADE	300		
25.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 40MM MARROM		UNIDADE	50		
26.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 50MM MARROM		UNIDADE	200		
27.	LUVA SOLDÁVEL DE 60MM MARROM		UNIDADE	300		
28.	REGISTRO PVC ESFERA DE 1/2" BORBOLETA ROSCA INTERNA (20 MM X 1/2)		UNIDADE	1.000		
29.	REGISTRO DE PVC CABEÇA QUADRADA DE ½ " ROSCA EXTERNA		UNIDADE	3.000		
30.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 20MM PVC		UNIDADE	2.000		
31.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 25MM PVC		UNIDADE	100		
32.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 32MM PVC		UNIDADE	200		
33.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 40MM PVC		UNIDADE	30		
34.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 50MM PVC.		UNIDADE	30		
35.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 60MM PVC.		UNIDADE	50		
36.	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL COMPACTO DE 85MM.		UNIDADE	08		

LOTE: 02 - LUVA DE CORRER E LUVA SOLDÁVEL COM MAIOR DIAMETRO

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37.	LUVA DE CORRER PVC MARROM DE 85MM COM ANEL (JEI)		UNIDADE	50		
38.	LUVA SOLDÁVEL DE 85MM MARROM		UNIDADE	30		
39.	LUVA DE CORRER PVC MARROM DE 110MM COM ANEL (JEI)		UNIDADE	30		
40.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DE 100MM COM ANEL (JEI)		UNIDADE	20		
41.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DE 150MM COM ANEL (JEI)		UNIDADE	50		
42.	LUVA DE CORRER PVC DE 160MM COM ANEL (JEI)		UNIDADE	06		
43.	LUVA DE CORRER IRRIGA JIR PN 80 100MM COM ANEL (JEI)		UNIDADE	2		
44.	LUVA SOLDÁVEL IRRIGA DE 100MM (AZUL)		UNIDADE	02		
45.	LUVA SOLDÁVEL PVC DE 110MM MARROM		UNIDADE	30		
46.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DE 200MM COM ANEL (JEI)		UNIDADE	04		
47.	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DE 250 COM ANEL (JEI).		UNIDADE	02		
48.	LUVA DE CORRER DE FOFO PVC DN 300 (JEI)		UNIDADE	02		

LOTE: 03- REGISTRO DE FERRO, REGISTRO GAVETA, TÊ DEFOFO E REDUÇÃO DEFOFO

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		
49.	REGISTRO DE FERRO DE 50MM COM BOLSA E CUNHA EMBORRACHADA.		UNIDADE	10		
50.	REGISTRO GAVETA (C.E. - C) 60MM BB COM ANEL		UNIDADE	15		
51.	REGISTRO DE FERRO DE 85MM COM BOLSA E CUNHA EMBORRACHADA C/ ANEL		UNIDADE	10		
52.	REGISTRO GAVETA BC PVC "CE" ND 100MM C/ANEL		UNIDADE	05		
53.	REGISTRO DE FERRO DE 150MM COM BOLSA E CUNHA EMBORRACHADA C/ ANEL		UNIDADE	10		

54.	TÊ DEFOFO JE DE 150M DE FERRO C/ ANEL		UNIDADE	06		
55.	REDUÇÃO DEFOFO PONTA BOLSA DE 150 x 110MM DE FERRO PBA C/ANEL		UNIDADE	06		

LOTE: 04 - TUBO POLIETILENO E TUBOS PVC MARROM.

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56.	TUBO POLIETILENO DE 20MM (mangueira azul PE 80 - PN 15 - espessura 3 mm)		METRO	5.000		
57.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 20MM água fria.		UNIDADE	500		
58.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 25MM água fria.		UNIDADE	200		
59.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 32MM água fria.		UNIDADE	400		
60.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 40MM água fria.		UNIDADE	50		
61.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 50MM água fria.		UNIDADE	400		
62.	TUBO PVC/PBA PN 750KPA DE 60MM C/ANEL água fria.		UNIDADE	800		
63.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 85MM C/ ANEL água fria.		UNIDADE	10		
64.	TUBO PVC MARROM 6,3 PN 750KPA DE 110MM C/ ANEL água fria.		UNIDADE	10		

LOTE: 05- TUBO PVC AZUL.

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65.	TUBO PVC AZUL, RIGIDO DN 150MM PN 125, DEFOFO JEI, COM 6M.		UNIDADE	500		

LOTE: 06 - ADAPTADOR DE PRESSÃO, ADAPTADOR PVC, BUCHA DE REDUÇÃO, CAP SOLDÁVEL, JOELHO, LUVAS MISTA, TÊ SOLDÁVEL, FITA VEDA-ROSCA, LÂMINA DE SERRA,

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66.	ADAPTADOR DE PRESSÃO PRETO PEAD DE 20 X ½" PARA		UNIDADE	3.000		

	TUBO POLIETILENO (rosca externa)					
67.	ADAPTADOR PVC DE 20MM X 1/2		UNIDADE	3.000		
68.	ADAPTADOR DE 32X 1"		UNIDADE	100		
69.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 25X 20MM		UNIDADE	400		
70.	CAP SOLDÁVEL DE 20MM PVC MARROM		UNIDADE	800		
71.	CAP SOLDÁVEL DE 25MM PVC MARROM		UNIDADE	50		
72.	CAP SOLDÁVEL DE 32MM PVC MARROM		UNIDADE	100		
73.	CAP SOLDÁVEL DE 40MM PVC MARROM		UNIDADE	30		
74.	CAP SOLDÁVEL DE 50MM PVC MARROM		UNIDADE	50		
75.	CAP SOLDÁVEL DE 60MM PVC MARROM		UNIDADE	50		
76.	CAP SOLDÁVEL DE 85MM PVC MARROM		UNIDADE	20		
77.	JOELHO DE PRESSÃO PEAD DE 20MMx ½ (rosca externa)		UNIDADE	1.000		
78.	JOELHO MISTO DE 20MM X ½"		UNIDADE	3.000		
79.	JOELHO RR (ROSCA x ROSCA) X ½"		UNIDADE	200		
80.	JOELHO MISTO DE 25MM X 3/4" PVC MARROM		UNIDADE	200		
81.	JOELHO SOLDÁVEL DE 20MM		UNIDADE	5.000		
82.	JOELHO SOLDÁVEL DE 32MM		UNIDADE	400		
83.	JOELHO SOLDÁVEL DE 40MM		UNIDADE	50		
84.	JOELHO SOLDÁVEL DE 50MM		UNIDADE	80		
85.	JOELHO SOLDÁVEL DE 60MM		UNIDADE	100		
86.	LUVA MISTA MARROM PVC DE 20 X ½		UNIDADE	5.000		
87.	LUVA MISTA MARROM PVC DE 25 X ¾		UNIDADE	100		
88.	LUVA MISTA MARROM PVC DE 32X 1"		UNIDADE	50		
89.	LUVA ROSCAVEL PVC DE 1/2"		UNIDADE	2.000		
90.	TÊ SOLDÁVEL DE 20MM PVC MARROM		UNIDADE	300		
91.	TÊ ROSCÁVEL BRANCO DE ½		UNIDADE	30		
92.	TÊ SOLDÁVEL DE 25MM PVC MARROM		UNIDADE	50		

93.	TÊ SOLDÁVEL DE 32MM PVC MARROM		UNIDADE	50		
94.	TÊ SOLDÁVEL DE 40MM PVC MARROM		UNIDADE	20		
95.	TÊ SOLDÁVEL DE 50MM PVC MARROM		UNIDADE	30		
96.	TÊ SOLDÁVEL DE 60MM PVC MARROM		UNIDADE	40		
97.	FITA VEDA-ROSCA 18 X 50		UNIDADE	3.000		
98.	ADESIVO PLÁSTICO BISNAGA DE 75G		UNIDADE	3.000		
99.	LÂMINA DE SERRA MANUAL (EM AÇO RÁPIDO BI-METAL SEMI-RÍGIDA, INQUEBRÁVEL DURANTE O USO E À PROVA DE ESTILHAÇAMENTO, COM 18 DENTES POR 25MM 300X13X0,60MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA).		UNIDADE	2.000		
100.	UNIAO PARA MANGUEIRA DE 20MM PEAD		UNIDADE	3.000		
101.	DISCO PLÁSTICO DE 1/2" PARA CORTE DE ÁGUA (HÓSTIA) ESPESSURA 2 MM; MATERIAL: POLIPROPILENO (PP); PARA HIDRÔMETROS COM TUBETE DE 1/2"		UNIDADE	10.000		
102.	LACRE TIPO ÂNCORA NUMERADO PARA CORTE DE ÁGUA (OBS.: NA COR AZUL.)		UNIDADE	10.000		
103.	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO OB (BALA) DE 14MM SEXTAVADO PARA CAVALETE DE 1/2"		UNIDADE	1.000		
104.	ANEL DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETRO DE 1/2" (borracha)		UNIDADE	10.000		
105.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 32 MMX 1/2		UNIDADE	300		
106.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 40 X 1/2"		UNIDADE	50		
107.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 50MM X 1/2		UNIDADE	400		

108.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 60MM X ½"		UNIDADE	1.000		
109.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 85MM X 1/2 "		UNIDADE	80		
110.	COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVS E ANEL DE VEDAÇÃO DE 110MM X 1/2 "		UNIDADE	80		
111.	TAMPA PARA CAIXA PLÁSTICA C/ POLICARBONATO (PC) Modelo parede, tampa em policarbonato, (PC), " transporte com aditivo UV, visor inclinado 45°, Kit com 7 parafuso e lacre móvel. Padrão SAAE		UNIDADE	100		
112.	CAIXA PROTETORA DE HIDRÔMETRO C/ TAMPA POLICARBONATO, Modelo parede, tampa em policarbonato, (PC), " transporte com aditivo UV, visor inclinado 45°, Kit com 7 parafuso e lacre móvel. Padrão SAAE .		UNIDADE	500		

LOTE: 07- JOELHO SOLDÁVEL, REDUÇÃO PBA, TÊ SOLDÁVEL, CURVA SOLDÁVEL E CAP DE SOLDÁVEL

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113.	JOELHO SOLDÁVEL DE 85MM		UNIDADE	20		
114.	JOELHO SOLDÁVEL DE 110MM		UNIDADE	10		
115.	REDUÇÃO PBA, SOLDÁVEL PVC DE 85MM X 60MM		UNIDADE	10		
116.	TÊ SOLDÁVEL DE 85MM PVC MARROM		UNIDADE	10		
117.	CURVA SOLDÁVEL DE 110MM X 90º		UNIDADE	10		
118.	TÊ SOLDÁVEL DE 110MM PVC MARROM		UNIDADE	05		
119.	REDUÇÃO 160 X 110 PVC		UNIDADE	05		
120.	CAP DE SOLDÁVEL DE 110MM		UNIDADE	15		

121.	REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC DE 110 X 60MM		UNIDADE	10		
122.	REDUÇÃO DE PVC PBA PONTA BOLSA 110 X 85MM		UNIDADE	10		

LOTE: 08 - APLICADOR FLEXÍVEL PARA CORTE.

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123.	APLICADOR FLEXÍVEL PARA CORTE DE ÁGUA 1,70M, SEXTAVADO ROSCA FÊMEA (INTERNA) PARA TUBO DE 20MM.		UNIDADE	15		
124.	APLICADOR FLEXÍVEL PARA CORTE DE ÁGUA 50CM, SEXTAVADO ROSCA FÊMEA (INTERNA), PARA TUBO DE 20MM.		UNIDADE	15		
125.	APLICADOR RÍGIDO PARA CORTE DE ÁGUA 20CM, SEXTAVADO ROSCA FÊMEA (INTERNA), PARA TUBO DE 20MM.		UNIDADE	15		

LOTE: 09- RESERVATÓRIOS

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126.	RESERVATÓRIO COM TAMPA DE 500 LT MATÉRIA-PRIMA - fabricada em polietileno de media densidade; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO - 500 litros; PROCESSO DE FABRICAÇÃO - rotomoldagem; SISTEMA DE FECHAMENTO TOTAL E SEGURO - a tampa possui uma aba que se encaixa perfeitamente ao corpo; MARCAÇÃO PARA FUROS NO CORPO DA CAIXA - garantia de furação sem erro; MANUAL DE INSTRUÇÃO - adesivo colado no corpo do produto; NORMAS DE REFERÊNCIA:(NBR 14799 E NBR 15682).		UNIDADE	02		

127.	RESERVATÓRIO COM TAMPA DE 1000 LT MATÉRIA-PRIMA - fabricada em polietileno de media densidade; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO - 1000 litros; PROCESSO DE FABRICAÇÃO - rotomoldagem; SISTEMA DE FECHAMENTO TOTAL E SEGURO - a tampa possui uma aba que se encaixa perfeitamente ao corpo; MARCAÇÃO PARA FUROS NO CORPO DA CAIXA - garantia de furação sem erro; NORMAS DE REFERÊNCIA: (NBR 14799 E 15682).		UNIDADE	02		
128.	RESERVATÓRIO PVC, POLIETILENO (FORTPLUS) OU SUPERIOR A ESTA. Produto; Tanque Capacidade; 20,000 L Tipo da Tampa; Rosca Formato: Cilíndrico Tamanho: Extra Grande Material: Plástico Tipo de Material: Polietileno Altura com Tampa: 2,83 m Diâmetro da Base; 3,17 m Diâmetro da Tampa: 0,60 m Cor: Azul Acessórios que Acompanham: Adaptador (Flange): 60mm x 2" na saída. Peso do Produto: 349,98 Kg Garantia do Fabricante: 60 mes(es) Fabricados conforme Normas NBR 14799 e 15682 da ABNT.		UNIDADE	03		

LOTE: 10 - COLAR DE TOMADA FF.

ITEM	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129.	COLAR DE TOMADA FF 50MM X ½ C/ANEL					

130.	COLAR DE TOMADA FF 60MM X ½ C/ANEL					
131.	COLAR DE TOMADA FF 75MM X 1/2 FERRO					
132.	COLAR DE TOMADA FF 85MM X 1/2 FERRO					
133.	COLAR DE TOMADA FF 100MM X ½, C/ANEL					
134.	COLAR DE TOMADA FF 110MM X ½, C/ANEL					
135.	COLAR DE TOMADA FF 150MM X ½, C/ANEL					
136.	COLAR DE TOMADA DE FERRO P/ TUBO DEFOFO 200MM X ½ C/ANEL					
137.	COLAR DE TOMADA FF 250MM X ½ C/ANEL					
138.	COLAR DE TOMADA FF 300MM X ½ C/ANEL					

LOTE 11 - SELIM OCRE COMPACTO UNIVERSAL, JOELHO OCRE, TUBO PVC OCRE 100 MM

Item	Material	Unidade	MARCA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139.	SELIM OCRE COMPACTO UNIVERSAL "CLIC" 150 X 100MM (BJE) C/ ANEL	Unidade		800		
140.	JOELHO OCRE DE 100MM X 90° MARROM PARA ESGOTO C/ ANEL.	Unidade		800		
141.	TUBO PVC OCRE 100 MM, DE 6M COM ANEL	Unidade		800		
142.	JOELHO OCRE DE 150MM X 90° MARROM PARA ESGOTO.	Unidade		50		

LOTE 12- TUBO BRANCO DE 100MM, TUBO DE 50MM, JOELHO DE 100MM E TUBO DE 40MM.

Item	Material	Unidade	MARCA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143.	TUBO BRANCO DE 100MM PARA ESGOTO COM ANEL.	Unidade		50		

144.	TUBO DE 50MM PARA ESGOTO.	Unidade		10		
145.	JOELHO DE 100MM X 90° BRANCO PARA ESGOTO COM ANEL.	Unidade		50		
146.	JOELHO DE 50MM PARA ESGOTO.	Unidade		20		
147.	TUBO DE 40MM PARA ESGOTO.	Unidade		10		

LOTE 13- TAMPÃO CIRCULAR

Item	Material	Unidade	MARCA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
148.	TAMPÃO CIRCULAR TDA – 600, D 400, REFORÇADO ARTICULADO COM ANEL ANTE-RUIDO PARA ESGOTO SANITÁRIO/ ÁGUAS PLUVIAIS, AUTO TRAFICO COM CARGA DE CONTROLE 400KN.	UND		50		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 3.1.1. **O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias**, contados do(a) data do recebimento da autorização de compras. Os objetos serão entregues em uma única parcela ou em remessa parceladas, sendo que será solicitado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do contrato no primeiro semestre (a depender da demanda do setor competente).
- 3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. Os materiais serão entregues no seguinte endereço. **Rua Sete de Setembro, nº 324 a 328, Bairro – Centro, Valença-BA, CEP 45400-000. Vale ressaltar que os dias de entrega é de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários; 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.**

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 3.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco)

dias úteis.

- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta final, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice específico ou setorial que venha a substituí-lo, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma

- e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
 - 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. **moratória 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. **moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o

contrato.

- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11. Indenizações e multas.
- 12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 70101

II. Programa de Trabalho: 17.512.0021

III. Ação: 6003

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

V. Fonte de Recursos: 1753

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas



(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro de Valença-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valença, xx de xxxxxxxx de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA
CNPJ nº 16.176.067/0001-11

xxxxxxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

NOME COMPLETO DO LICITANTE:
ENDEREÇO:
CNPJ: **EMAIL:**
TELEFONE/FAX
REPRESENTANTE(s) /QUALIFICAÇÃO:

LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1						
2						
3						
4						
5						
Valor total:					R\$	

A validade desta proposta é de ____ (_____) dias

Declaro que presto garantia dos serviços pelo prazo indicado em cada item desta proposta, conforme solicitado no termo de referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o Licitante.
- 2) O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 dias a contar da sessão pública.